



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

LEI MUNICIPAL Nº. 2.918, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal  
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo  
no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e  
promulgo a seguinte

**LEI**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro  
de 2016, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e  
entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações  
instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da  
Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas  
**pelo Poder Público;**

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$  
24.117.430,00 (Vinte e quatro milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos,  
será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de  
acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.096.074,20</b>	<b>13.111.957,80</b>	<b>23.208.032,00</b>
Receita Tributária	619.088,00	324.592,00	943.680,00
Receita de Contribuições	130.000,00	431.000,00	561.000,00
Receita Patrimonial	8.270,00	1.769.322,00	1.777.592,00
Receita Agropecuária		0,00	
Receita Industrial		0,00	
Receita de Serviços		0,00	0,00
Transferências Correntes	9.288.816,20	10.578.443,80	19.867.260,00
Outras Receitas Correntes	49.900,00	8.600,00	58.500,00
	<b>10.096.074,20</b>	<b>13.111.957,80</b>	<b>23.208.032,00</b>
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>3.057.930,00</b>	<b>3.057.930,00</b>
Operações de Crédito Internas		0,00	
Operações de Crédito Externas		0,00	
Transferências de Capital		2.958.030,00	2.958.030,00
Alienação de Bens		99.900,00	99.900,00
Outras Receitas de Capital			
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>690.000,00</b>	<b>690.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.		690.000,00	690.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.		0,00	
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	<b>0,00</b>	<b>690.000,00</b>	<b>690.000,00</b>
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.838.532,00</b>	<b>-2.838.532,00</b>
9.1 -Dedução para Formação do FUNDEB		-2.838.532,00	-2.838.532,00
....			
<b>TOTAL</b>	<b>10.096.074,20</b>	<b>14.021.355,80</b>	<b>24.117.430,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 24.117.430,00 (Vinte e Quatro Milhões, Cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 9.874.728,00 (Nove milhões, Oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito mil reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.242.702,00 (Quatorze Milhões, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e dois reais);

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	8.248.128,00	8.206.020,00	16.454.148,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.247.400,00	5.136.200,00	9.383.600,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	1.000,00	6.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.995.728,00	3.068.820,00	7.064.548,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.076.600,00	3.721.682,00	4.798.282,00
4.1 - Investimentos	1.070.600,00	3.720.682,00	4.791.282,00
4.1 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias.			
4.3 - Amortização da Dívida	6.000,00	1.000,00	7.000,00
4.3 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias.			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00	2.315.000,00	2.865.000,00
	0,00	0,00	0,00



TOTAL	9.874.728,00	14.242.702,00	24.117.430,00

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.915/2015 de 29/10/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º**- Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Parágrafo único:** As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º-** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

**Art.10 -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11-**Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12-** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

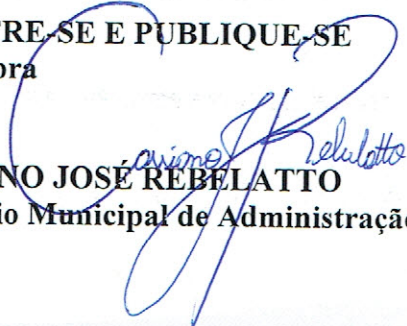
**Art. 13 -** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.915/2015, de 29/10/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 14 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra

  
**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**  
Secretário Municipal de Administração